



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 286 /2021

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação injustificada

Direito aplicável: Regulamento da Qualidade de Serviço

Pedido do Consumidor: Rectificação da factura reclamada, em conformidade com os consumos efectuados pela reclamante.

Sentença nº 8 / 2022

PRESENTES:

(reclamante no processo)
(reclamada A representada pelo advogado)
(reclamada B representada pela advogada)
(testemunha da reclamada A)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente a reclamante e através de videoconferência os ilustres mandatários das reclamadas e a testemunha por parte da -----



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvidos cada um dos mandatários das partes, por eles foi dito que:

A leitura efetuada pela reclamada -----e enviada pela reclamante coincidem.

Quanto à avaria do contador foi dito pela ilustre mandatária da -----que o mesmo foi objeto de análise por parte dos técnicos e o mesmo não tinha qualquer avaria, mas apesar disso face à posição tomada pela reclamante o contador foi substituído por um novo.

Quanto ao valor da fatura de Abril de 2020 pelo representante legal da ----foi dito que, *a ---- se limitou a faturar os consumos que lhe foram enviados pela reclamada ----.*

Interpelado de novo o mandatário da reclamada ----, depois da reclamante exibir um documento relativa ao consumo dos 3 primeiros meses de 2020 que ela própria diz não ser possível ter consumido tanto gás, por ele foi dito que a ---- se limitou a faturar o numero de kW's que lhe foram comunicados pela ----. Foi tentado o acordo, tendo a mandatária da ---- dito que *não tem instruções para fazer qualquer acordo com base na redução dos kW's consumidos.*

Por parte do representante legal da ---- foi dito que *apenas pode facultar o pagamento em prestações.*

Seguidamente a reclamante foi informada de que as decisões por este Tribunal em matéria de consumos de energia, assentam sempre como não pode deixar de ser nos consumos registados no contador seja ele de gás ou eletricidade, com a nuance dos contadores serem verificados através de uma verificação ordinária ou extraordinária.

No caso em apreciação o contador teve uma verificação ordinária tendo a reclamada ---- dito que o contador foi verificado e não tinha qualquer irregularidade mas apesar disso foi retirado o contador e substituído por um novo, o que foi confirmado pela reclamante.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Quanto ao pagamento, a reclamante aceita proceder ao pagamento da quantia em dívida de €395,00 em prestações, tendo-se acordado com a reclamada o mesmo pagamento em 12 prestações mensais e sucessivas no montante de €32,99 cada uma.

DECISÃO:

Nestes termos sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação, devendo a reclamante pagar a quantia ainda em dívida nos moldes acima referidos

Sem custas.

Notifique-se.

Lisboa, 26 de Janeiro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)